LEI No. 051/90

DATA 31/12/90

Súmula: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No. 009/90, de 24/05/90.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica alterada a tabela constante do anexo II - cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, da Lei 09/90 de 24/05/90, com a criação dos seguintes cargos:

CODIGO	DENOMINACAO	No. DE VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	NIVEIS DE VENCIMENTOS
IVS	Inspetor de Visilância Sanitária	06	20.21.22.23
ATA	Assessor Técnico Administrativo	02	26.27.28.29
MT II	Motorista II	02	25.27.28.30
SE	Serventes	20	06.07.08.09
AGS	Agente de Saúde	04	11.12.13.14

Art. 2o.) Fica alterada a tabela constante do anexo II cargos de provimento em comissão, da Lei No. 09/90 de 24.05.90 com a seguinte redação:

Os cargos de DT - Dentista, MV - Médico Veterinário, BQ - Bioquímico, EC - Engenheiro Civil, EA - Engenheiro Agrônomo, todos profissionais de nível superior, passarão do nível de vencimentos CC05 para CC04, para fins de enquadramento do nível de salário mínimo profissional dessas categorias.

Art. 3o.) Fica alterado a tabela constante do anexo II Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, nos cargos de MED - Médico, DEH - Dentista, EA - Engenheiro Agrônomo, MEV - Médico Veterinário, EC - Engenheiro Civil, CON - Contador Economista, que poderão ser enquadrados, em início de carreira, nos níveis 49-50, para fins de enquadramento no salário mínimo Profissional dessas categorias.

Art. 4o.) A Gratificação de que trata o Art. 7o. da Lei 16/90, de 23/06/90, em função de estinção do VRS, a partir de Janeiro de 1991, passará a ser de 50% do salário mínimo Regional.

Art. 5o.) Até que se defina a política salarial e considerando a estinção do V.R.S. - Valor de Referência Salarial a partir de Janeiro de 1991, os vencimentos do funcionalismo público Municipal serão reajustados, tomando-se como base a aplicação de IPC - Indice de Preços ao Consumidor sobre a folha.

ALTERADO ATRAVÉS DA LEI 157/91

Art. 3o.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão-Pr., em 31 de Dezembro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal